



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CRENCIAMENTO**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS.**

- 1.1. **Órgão Responsável:** Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista - Processo Administrativo (1DOC) nº118/2026.
- 1.2. **Descrição do Objeto:** Chamamento público para credenciamento de empresa(s) interessadas em realizar prestação de serviços de **INTÉRPRETE DE LIBRAS** (Língua Brasileira de Sinais), durante os atos de sessões legislativas, audiências públicas, eventos da escola do legislativo e demais atos oficiais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.
- 1.3. **Valor estimado da Contratação:** O custo estimado anual da contratação para prestação de serviços de **INTÉRPRETE DE LIBRAS** (Língua Brasileira de Sinais), tem como estimativa o valor de R\$ 22.648,80(vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), conforme detalhado na tabela abaixo. Sendo inclusos nestes valores todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços, tais como deslocamento, alimentação e etc.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de INTÉRPRETE DE LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), durante os atos oficiais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista	Hora	120 horas	R\$ 188,74	R\$ 22.648,80

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

- 2.1. Processo administrativo de chamamento público (art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com objetivo de convocar interessados em prestar serviços,



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

utilizando-se do Procedimento de Credenciamento (art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com rito disposto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 2.2. Este Credenciamento terá vigência de 24 meses, durante o período de validade deste Edital, será permitida inscrição de novos profissionais, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital para inscrições de candidatos.
- 2.3. O credenciamento segue as diretrizes previstas no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando os princípios da legalidade, da impessoalidade e da igualdade de condições para todos os interessados, assegurando ainda ampla transparência, com divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 54º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA PREVISTA DE HORAS**

- 3.1. A estimativa de horas a serem contratadas para a prestação de serviços de **INTÉRPRETE DE LIBRAS** (Língua Brasileira de Sinais), tem como base o período de utilização de horas contratadas no ano de 2025, totalizando 120 horas para o período em questão. Entretanto o quantitativo de horas a serem contratadas depende da duração dos atos de sessões legislativas, audiências públicas, eventos da escola do legislativo e demais atos oficiais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, tornando a estimativa de tempo exata para a prestação de serviços imprevisível.
- 3.2. Os profissionais deverão estar aptos a executar os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, presencialmente, nos eventos citados no item 3.1.
  - 3.2.1. As sessões ordinárias ocorrem quinzenalmente às terças-feiras, tendo seu início previsto para as 18h00, podendo em virtude de alteração no Regimento Interno ou no caso de feriados, ser alterada para outros dias da semana, com duração média de 02 (duas) horas, podendo ter prorrogações além desse período, devendo o serviço de Tradução/Interpretação em LIBRAS ser prestados por no mínimo 02 (dois) Tradutores/Intérpretes de LIBRAS, em escala de revezamento.
  - 3.2.2. Os Tradutores/Intérpretes de LIBRAS CREDENCIADOS, deverão comparecer à Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista com 30 (trinta) minutos de



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

antecedência ao início dos trabalhos, afim de receber as orientações/informações relativos ao trabalho do dia.

3.2.3. Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, que atualmente está situada na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, 1º andar, Jardim América, Campo Limpo Paulista, cep 13231-190, podendo ser alterado durante a vigência deste Credenciamento, tendo em vista que esta Casa de Leis está vias de processo de construção de sua nova sede, neste mesmo município.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

- 4.1. A necessidade da contratação do presente serviço tem como objetivo promover a inclusão de Pessoas com Deficiência Auditivas e/ou Surdas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Limpo Paulista, de forma a garantir que a Pessoa com Deficiência (Pcd) possa participar em equidade aos ouvintes dos atos realizados por essa Casa de Leis, garantindo desta forma que os direitos contidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015), sejam cumpridos.
- 4.2. Ademais, esta Câmara Municipal possui uma Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência (Pcd) e Doenças Raras, sendo importante que promova medidas visando a garantia do acesso aos atos do legislativo aos portadores de deficiências auditivas.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Os interessados em se credenciar deverão preencher o formulário que estará disponível o modelo anexo ao Edital (ANEXO II).
- 5.2. O recebimento do formulário e da documentação de habilitação para o credenciamento ocorrerá através de e-mail [compras@camaracampolimpo.sp.gov.br](mailto:compras@camaracampolimpo.sp.gov.br)
- 5.3. Não será admitido subcontratação do objeto.
- 5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação contidas no art. 96 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista, que não há riscos potenciais para exigência de tais garantias.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

5.4.1. Considerando a natureza do objeto contratado e a análise preliminar de riscos realizada, verificou-se que a execução do contrato não apresenta riscos significativos que justifiquem a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021. A contratação não envolve fornecimento de bens de alto valor, nem serviços complexos, tampouco riscos de inadimplemento com impactos relevantes à Administração. Dessa forma, entende-se que a exigência de garantia seria desproporcional, onerando desnecessariamente os credenciados e a execução contratual.

### 5.5. Sustentabilidade:

5.5.1. Dada a natureza do objeto a ser adquirido, não se verificam impactos ambientais que precisem ser considerados neste Termo de Referência.

5.5.2. O CREDENCIADO deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

5.5.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados para atuarem como tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com competência para realizar a interpretação nas duas línguas (Libras para Português e Português para Libras) com proficiência técnica reconhecida, garantindo a efetiva comunicação entre pessoas surdas e ouvintes. A atuação deverá observar as disposições da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, bem como os parâmetros técnicos definidos pela norma ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços.

5.5.4. A prestação dos serviços deverá estar alinhada, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), em especial, aos princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII);

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Reunir-se com a CONTRATADA sempre que necessário, a fim de prestar os esclarecimentos necessários à adequada prestação do serviço;



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

- 6.2. Entregar aos intérpretes todo o material escrito sobre cada sessão, com antecedência razoável (via e-mail e/ou pauta disponibilizada no site) e quando for possível;
- 6.3. Reservar um espaço/local adequado para o posicionamento dos intérpretes, visando garantir a qualidade do serviço.
- 6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 6.5. Convocar o credenciado para execução dos serviços no prazo mínimo de 24 horas.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Reunir-se com os representantes da Câmara Municipal, sempre que necessário, para se inteirar do assunto a ser tratado durante a mesma, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.
- 7.2. Comprovar a formação profissional dos intérpretes da CONTRATADA, em nível técnico ou superior, mediante apresentação de certificados (originais ou cópias autenticadas) que atendam aos requisitos da Lei n.º 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais –LIBRAS).
- 7.3. Admite-se a substituição do profissional, contanto que sejam feitas as mesmas comprovações do item acima;
- 7.4. Comprovação do vínculo dos profissionais com a CONTRATADA poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho, se empregado, do contrato de prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço.
- 7.5. Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa e à cultura do deficiente auditivo.
- 7.6. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades objeto desse Termo de Referência, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários;
- 7.7. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços;



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

- 7.8. Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pelo CONTRATANTE;
- 7.9. Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as disposições deste Termo de Referência;
- 7.10. Substituir profissionais integrantes da equipe se assim determinado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.11. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária;
- 7.12. Responsabilizar-se em não divulgar qualquer item do serviço de que trata este credenciamento sem autorização prévia do CONTRATANTE;
- 7.13. Não veicular qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA ou de terceiros durante a filmagem.

### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. As partes deverão executar fielmente as cláusulas avençadas neste Termo de Referência, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. A Prestação der serviços será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.5. A Fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



- 8.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.5.2. A Fiscal informará ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.5.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a prestação dos serviços nas datas estabelecidas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao seu gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.7. A Fiscal do contrato será a Sr.<sup>a</sup> Mayle Barbosa de Oliveira e o Gestor do contrato o Sr.<sup>o</sup> Felix Jodoval Gil Fernandes Junior.

## **9. PAGAMENTO**

- 9.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, após verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste Termo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da medição e da documentação fiscal (Nota Fiscal) respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública;
- 9.1.2. A documentação fiscal para pagamento somente terá o prazo de pagamento contado uma vez concedido o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- 9.1.3. O pagamento poderá ser efetuado tanto por depósito bancário em conta fornecida pelo fornecedor, quanto por boleto bancário;
- 9.1.4. Em atendimento à exigência da IN RFB nº 1.234/12 e Decreto Municipal nº 7.189/23, comunico que as NOTAS FISCAIS deverão apresentar o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte por esta Câmara Municipal, dispensando-se referida discriminação na hipótese de empresas amparadas por isenção, não



incidência ou alíquota zero, devendo tal condição ser informada no documento fiscal respectivo;

9.1.4.1. Considerando-se que a exigência de retenção do IR deve ser aplicada a partir da vigência da IN RFB nº 2.145 de 26/06/2023 (que alterou a IN RFB nº 1.234/12), informa-se que haverá a retenção de IR no percentual discriminado no Anexo Único do Decreto Municipal n. 7.189/23.

9.1.4.2. Na hipótese de emissão do documento fiscal sem a discriminação da retenção referida, autoriza-se o lançamento do desconto no boleto bancário ou documento de pagamento congêneres.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

- 10.1. O credenciamento será realizado por meio de Chamamento Público, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à formação de cadastro de empresas devidamente habilitados para a prestação de serviços de Intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 10.2. Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidas no Edital, não havendo classificação por pontuação, mas sim habilitação por conformidade documental.
- 10.3. O credenciamento terá natureza não excludente, sendo permitida a contratação simultânea de mais de um credenciado, conforme a demanda da Administração.
- 10.4. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, mediante:
  - I – Formação de lista única de credenciados, organizada por ordem cronológica de habilitação (data e hora da aprovação da documentação);
  - II – Convocação sequencial, respeitando rigorosamente a ordem da lista;
  - III – reinício da ordem após o esgotamento de todos os credenciados habilitados.
- 10.5. Em caso de necessidade de execução simultânea de serviços, poderão ser convocados os próximos credenciados da lista, respeitada a ordem sequencial.
- 10.6. O credenciado convocado deverá manifestar aceite no prazo de até 12h após a convocação conforme edital, sob pena de:
  - I – Em caso de recusa injustificada ou não manifestação, perda da vez na ordem de convocação, sendo reposicionado ao final da lista;
  - II – Em caso de justificativa aceita pela Administração, manutenção da posição na lista.



10.7. Excepcionalmente, mediante justificativa formal da Administração, poderá haver convocação fora da ordem da lista, nas seguintes hipóteses:

I – Continuidade de serviço já iniciado, quando a substituição puder comprometer a qualidade ou a eficiência da prestação;

II – Indisponibilidade dos credenciados anteriores;

III – situações emergenciais ou de urgência devidamente motivadas.

10.8. A lista de credenciados será mantida atualizada e publicada no sítio eletrônico oficial do órgão, garantindo transparência e controle social.

10.9. Será permitido o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento, os quais serão inseridos ao final da lista, após a devida habilitação.

10.10. A remuneração pelos serviços será previamente fixada pela Administração e aplicada de forma isonômica a todos os credenciados, vedada qualquer negociação individual de preços.

10.11. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sendo vedada a execução sem prévia autorização da Administração.

## **11. HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

11.1. Experiência mínima de 50 (cinquenta) horas de tradução de libras, comprovada por contrato de trabalho, registro em carteira ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público;

11.2. Formação específica, atendendo a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

11.2.1. Diploma de curso técnico de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

11.2.2. Diploma de curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras Libras;

11.2.3. Diploma de curso superior em qualquer área, acompanhado de certificado de curso de extensão, formação continuada ou especialização em Tradução e Interpretação em Libras Língua Portuguesa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e aprovação em exame de proficiência reconhecido, nos termos da Lei nº 12.319/2010.



## **12. DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

- 12.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o credenciante ou o credenciado podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse;
- 12.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;
- 12.3. O credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
  - 12.3.1. O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade;
  - 12.3.2. Após pós haver confirmado recebimento de mensagem/requisição do setor responsável, solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;
  - 12.3.3. O credenciado que se recusar, por 2 (duas) vezes consecutivas, a receber a notificação para realizar um serviço de tradução e interpretação de Libras de forma injustificada;
  - 12.3.4. O credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência deste edital, bem como do prazo de validade do credenciamento, a documentação exigida.
- 12.4. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados;
- 12.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital e Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- 12.6. Fica facultado ao credenciado recorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento;
- 12.7. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, na dotação abaixo discriminada:



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

13.1.1. Ficha nº 4749, 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

### **14. DO REAJUSTE**

- 14.1. O reajuste se dará após período de 12 meses, o índice a ser utilizado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Campo Limpo Paulista, 10 de março de 2026

**ANA LAURA SIMIONATO VICTOR**  
**DIRETORA de ASSUNTOS PARLAMENTARES**